



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES  
PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE RIO NEGRO – PR**

**IPRERINE**

CNPJ N.º 04.783.770/0001-09

**PORTARIA/IPRERINE N.º 21/2024**

Concede Pensão por Morte à dependente  
Elizete Aparecida de Bastos Fernandes

A Diretora Executiva do Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Rio Negro, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, de conformidade com o art. 40, § 7º, inciso II, da Constituição Federal de 1988, na redação dada pela Emenda Constitucional nº 41, de 19 de dezembro de 2003, c/c art. 23, § 8º, da Emenda Constitucional nº 103, de 12 de novembro de 2019, e considerando o contido no Processo Administrativo nº 31/2024, de Pensão por Morte,

**R E S O L V E**

**Art. 1º** Conceder, a partir de **9 de dezembro de 2024**, **PENSÃO POR MORTE** à dependente **Elizete Aparecida de Bastos Fernandes**, na qualidade de cônjuge supérstite, inscrito no CPF sob o nº **\*\*\*.809.969-\*\***.

**Parágrafo único.** A pensão por morte ora concedida se dá em virtude do falecimento do segurado ativo Arildo de Jesus Fernandes, ocupante do cargo efetivo de Operador de Máquinas, nível 11, referência F (Código: F-11), matrícula funcional nº 19119-01.

**Art. 2º** O valor total inicial dos proventos de pensão por morte corresponde a **R\$ 3.420,93 (três mil quatrocentos e vinte reais e noventa e três centavos)**, equivalente à totalidade da remuneração do cargo efetivo ocupado pelo servidor no momento do óbito

**Art. 3º** À pensionista mencionada no caput do art. 1º cabe a quota de 100% (cem por cento) do valor dos proventos de pensão por morte referido no art. 2º.

**Art. 4º** O valor total dos proventos de pensão por morte não poderá exceder o valor dos proventos de aposentadoria do(a) servidor(a) por ocasião do óbito, nos termos do art. 40, § 2º da Constituição Federal de 1988, na redação da Emenda Constitucional nº 20, de 15 de dezembro de 1998, nem ser inferior ao salário-mínimo nacional, conforme disposto no art. 39, § 3º, do mesmo diploma legal.

**Art. 5º** Eventuais e futuros reajustes ou revisão geral anual no valor dos proventos do benefício ora concedido dar-se-ão na forma da legislação específica, nos termos do art. 40, § 8º, da Constituição Federal de 1988, na redação dada pela Emenda Constitucional nº 41, de 2003.

**Art. 6º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 9 de dezembro de 2024.

Rio Negro, 17 de dezembro de 2024.

**Ana Paula Portes Chapiewski**  
**Diretora Executiva do IPRERINE**